



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:
ESTUDO PRÉVIO SOBRE A RIBEIRA DA ESPIÇANDEIRA

PROC. 95/2022_CMA

Consulta Prévia

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.^a (Objeto).....	3
CLÁUSULA 2.^a (Contrato).....	3
CLÁUSULA 3.^a (Prazo)	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 4.^a (Obrigações principais do prestador de serviços)	4
CLÁUSULA 5.^a (Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)	4
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 6.^a (Objeto do dever de sigilo)	5
CLÁUSULA 7.^a (Prazo do dever de sigilo).....	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER	5
CLÁUSULA 8.^a (Preço base)	5
CLÁUSULA 9.^a (Preço contratual).....	6
CLÁUSULA 10.^a (Condições de pagamento)	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
CLÁUSULA 11.^a (Sanções contratuais)	6
CLÁUSULA 12.^a (Força maior)	7
CLÁUSULA 13.^a (Resolução do contrato)	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	8
CLÁUSULA 14.^a (Caução).....	8
CLÁUSULA 15.^a (Seguros)	9
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	9
CLÁUSULA 16.^a (Foro competente).....	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
CLÁUSULA 17.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	9
CLÁUSULA 18.^a (Comunicações e notificações)	9
CLÁUSULA 19.^a (Contagem dos Prazos).....	9
CLÁUSULA 20.^a (Legislação aplicável).....	9



PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços – “Estudo prévio sobre a ribeira da Espiçandeira”, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos.

2 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria 71241000-9 Estudo de viabilidade, serviço consultivo, análise, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLÁUSULA 2.ª (Contrato)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 3.^a (Prazo)

1 - Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, obrigando-se o prestador de serviços a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da celebração do contrato.

2 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Alenquer ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4.^a (Obrigações principais do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato o prestador de serviços obriga-se à elaboração de um estudo prévio que abrange o troço compreendido entre o rio de Alenquer e a ponte sobre a ribeira da Espiçandeira, na Rua de S. Miguel, desenvolvendo a nível do estudo prévio as soluções de engenharia fluvial e de integração paisagística a definir para os vários troços da linha de água.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.^a (Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)

1 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega do estudo prévio, objeto de contrato a celebrar, o Município de Alenquer procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como, outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Alenquer toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos do caderno de encargos, o Município de Alenquer deve informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e



no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alenquer, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Alenquer procede a nova análise, nos termos do n.º1.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 6.ª (Objeto do dever de sigilo)

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.ª (Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

CLÁUSULA 8.ª (Preço base)

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 - O preço base fixado para a presente prestação de serviços é de **€40.000,00 (quarenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa em vigor.**



CLÁUSULA 9.ª (Preço contratual)

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 10.ª (Condições de pagamento)

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 11.ª (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao prestador de serviços uma sanção, de natureza pecuniária, de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alenquer pode aplicar uma sanção de 5% do preço contratual.

3 - Aos valores das sanções pecuniárias previstas no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao serviço objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - O Município de Alenquer pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



5 - As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12.^a (Força maior)

1 - Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CLÁUSULA 13.ª (Resolução do contrato)

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contrato cessa:
 - a) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
 - b) Por caducidade, revogação ou resolução;
 - c) Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;
 - d) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311º do CCP;
- 2 – O direito à resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes nos termos do presente caderno de encargos e do CCP.
- 3 – O Município de Alenquer pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.
- 4 – O prestador de serviços tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável à entidade adjudicante, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.
- 5 – A fixação e o pagamento de indemnizações devidas ao prestador de serviços depende sempre de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do fato que lhe deu origem.
- 6 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à contraparte e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 14.ª (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.



CLÁUSULA 15.^a (Seguros)

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a prestação de serviços.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 16.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.^a (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.^a (Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

CLÁUSULA 20.^a (Legislação aplicável)

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.